



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Lei nº 12/2025

Súmula: *Institui o Programa Educação Antirracista no Município de Luponópolis e dá outras providências.*

LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Educação Antirracista**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Luponópolis, com a finalidade de promover a igualdade racial e combater toda forma de discriminação e preconceito étnico-racial no ambiente escolar.

Art. 2º O programa será integrado ao cotidiano das escolas municipais por meio de ações pedagógicas sistemáticas, contínuas e transversais, voltadas à educação das relações étnico-raciais.

§1º As ações serão desenvolvidas em todas as etapas e modalidades da educação básica, abrangendo, entre outras:

- I – Atividades em sala de aula, seminários, colóquios, rodas de conversa, projetos interdisciplinares;
- II – abordagens formativas durante o recreio escolar e eventos extracurriculares;
- III – produções artísticas, literárias e culturais com enfoque antirracista.

Art. 3º É obrigatória a capacitação continuada do corpo docente, da equipe pedagógica e da gestão escolar, assegurando-lhes formação específica para implementação efetiva do programa.

Art. 4º Constituem conteúdos mínimos do Programa Educação Antirracista:

- I – História e cultura africana e afro-brasileira, com ênfase na contribuição da população negra na formação da sociedade brasileira;
- II – Desconstrução de estereótipos e expressões de cunho racista;
- III – Prevenção e enfrentamento de atitudes, práticas e discursos discriminatórios;
- IV – Promoção de práticas pedagógicas voltadas ao respeito à diversidade e à equidade racial.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 5º As atividades do programa não poderão se restringir a datas comemorativas específicas, devendo estar inseridas de forma permanente na rotina escolar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares para regulamentação, supervisão e avaliação do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis/PR, 15 de maio de 2025

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

Prefeito Municipal